



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

INEXIGIBILIDADE 01/2024

CONTRATO 05/2024

Contrato que celebram o Poder Legislativo de Balneário Pinhal e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Poder Legislativo de Balneário Pinhal, com endereço sítio Avenida Itália, nº 2465, centro, em Balneário Pinhal/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.716.892/0001-94, representado neste ato pelo seu Vereador Presidente, o Senhor Reni da Silva , aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Luís Fernando Ramos, aqui denominada de **EMPRESA CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, têm justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Implantação da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na Câmara Municipal de Balneário Pinhal.

A execução do objeto contratual fica proposta nos seguintes termos:

- 1) Regulamentos da Lei nº 14.133/2021; Assessoria na elaboração de regulamentos essenciais para aplicação da Lei, com oferecimento de minutas a serem avaliadas e adequadas conforme a estrutura e realidade local e a necessidade da Administração.
- 2) Assessoramento na Implantação; Assessoria na definição de procedimentos para implantação da nova lei de licitações, mediante reuniões online ao vivo.
- 3) Apresentação, como sugestão de um modelo de peças do processo licitatório e de contratação direta;

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Assessoria para a elaboração de um modelo padrão de edital e aviso de contratação direta e de minuta de contrato - minutas sugestão, a partir da realidade local.

- 4) Acompanhamento do corpo técnico para a implementação dos melhoramentos indicados, orientando e solucionando dúvidas, em reuniões online ao vivo.
- 5) Suporte por 3 (três) meses através da Plataforma do Gestor Público, por três meses, para implantação efetiva da nova Lei de Licitações.
- 6) Um curso presencial para treinamento de servidores e capacitação profissional da equipe técnica, com fornecimento de material didático e exposição de aplicação prática, de forma presencial, após a aprovação das minutas de regulamentação.
- 7) Redefinição legal da estrutura organizacional da Câmara Municipal, conforme cronograma a ser ficado em conjunto entre o IGAM e a Câmara Municipal.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados em quatro etapas sequenciadas, conforme a seguinte metodologia:

1. Diagnóstico e cronograma do trabalho

Esta etapa compreende a realização reuniões, sendo uma presencial e as demais on line, de forma a alinhar as necessidades do Legislativo, bem como a definição dos regulamentos essenciais para a implantação da nova lei de licitações.

Para execução do trabalho, faz-se necessária indicação de um servidor ou uma comissão de servidores, com a qual serão discutidas as demandas verificadas pela Administração, pela própria comissão e pelo IGAM, com a qual serão construídas, então, as propostas a serem apresentadas via minutas de regulamentos dos procedimentos para aplicação da nova lei de licitações.

2. Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

Definição de ações de maneira clara e objetiva, em conjunto com a Administração e Comissão para a execução do objeto contratado, que será considerada finalizada somente quando recebido o aceite e aprovação da Comissão.

3. Elaboração das Minutas:

Nesta etapa são elaboradas as minutas de regulamentos e minutas de editais, indicando os ajustes que entenderem necessários, os quais, dentro da constitucionalidade e legalidade devem ser observadas e ajustados nos documentos, alinhado às necessidades do Município definidas nas etapas 1 e 2.

4. Acompanhamento da implementação, se necessário.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor do presente contrato, será pago pelo ÓRGÃO CONTRATANTE à EMPRESA CONTRATADA, de 03 parcelas de **R\$ 11.666,65**(onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), todo o dia 10, a partir do dia 10 do mês subsequente à data da sua assinatura.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Estrutura programática:

Natureza da Despesa:

4. PRAZO

a) O prazo de duração contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura ou a emissão da ordem de serviço, e tem como prazo de duração de 90 dias.

c) O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

5. DA FISCALIZAÇÃO.

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo servidora Maria Beatriz Vidal de Oliveira Schmidt.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido provisoriamente pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, e definitivamente por servidor ou comissão designada pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DOS DEVERES DAS PARTES.

Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:

- realizar os serviços do objeto deste contrato;
- atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- guardar sigilo sobre as informações obtidas.

Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;
- oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: [contato@camarabpinhal.com.br](mailto: contato@camarabpinhal.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

8. DAS PENALIDADES.

À EMPRESA CONTRATADA, no caso de inadimplência parcial ou total, após o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a três anos;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, pelo prazo de três a seis anos.

9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos arts. 137 a 139, da Lei nº 14.133, de 2021. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADO, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, em atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

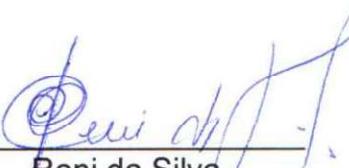
**Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: [contato@camarabpinhal.com.br](mailto: contato@camarabpinhal.com.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Balneário Pinhal, 19 de fevereiro de 2024.



Reni da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

Luís Fernando Ramos
IGAM